



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. AUREO)

Estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica implantarem a fiação subterrânea nas suas áreas de contrato, sob dedução fiscal de tributos federal e estadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão utilizar os tributos federais e estaduais devidos aos entes competentes, para investirem na fiação subterrânea dos cabos de energia, na forma do regulamento.

§ 1º Apenas os seguintes impostos serão utilizados na dedução:

I – Na esfera da União serão utilizados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica –IRPJ, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

II – Na esfera dos Estados e do Distrito Federal será utilizado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal delimitarão as porcentagens em que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão utilizar para deduzir seus tributos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo fomentar as concessionárias e permissionárias de energia elétrica a aumentarem as galerias de fiação elétrica subterrâneas, com a dedução fiscal de tributos.

O assunto em tela, por se tratar de dedução fiscal com dois sujeitos ativos de uma relação tributária distintos, tem como competência concorrente dos entes citados no projeto, além dos Municípios, conforme art. 24, I, da CF.

Ademais, a fiação de energia elétrica exposta somada aos cabos de TV por assinatura e telefonia, traz uma poluição visual de grande impacto aos cidadãos. Nesse sentido, a competência para legislar é comum dos entes, consubstanciado no art. 23, VI, da CF.

No entanto, a competência para legislar sobre energia é privativa da União, segundo art. 22, IV, da CF. Por isso, em relação à constitucionalidade do projeto, não há nada que se falar, tendo em vista à observância da Carta Magna.

A Implementação de fiação subterrânea tem como consequência positiva para os consumidores, evitar problemas de descarga na rede elétrica, diminuir os apagões nos bairros e reduzir os riscos de queda de raios. Para as concessionárias, o gasto com a manutenção dos dutos subterrâneos é menor, pois não estariam sujeitos a incidentes e intempéries.

Notícias recentes aduzem que os consumidores arcaram com 8 bilhões de reais em 2016, graças as perdas das concessionárias. Em grande parte dessa perda está a ligação clandestina da fiação elétrica. Ou seja, o referido projeto pode reduzir os gastos dos consumidores que arcaram com os furtos de energia.

Além disso, a poluição visual desqualifica regiões das cidades. Em muitos casos, monumentos e prédios históricos são encobertos por essa falta de infraestrutura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em relação às porcentagens utilizadas pela União, Estados e Distrito Federal na dedução dos seus referidos impostos, o projeto deixa em aberto para que cada ente regulamente as condições de implementação de fiação subterrânea com as concessionárias.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ